

Acta da sessão da Comissão para jul-
gamento em falhas em conformidade
com o disposto do § 4.º do Art.º 94.º do
Código das Execuções Fiscais de 20 de
Agosto de 1910.

Aos três de Setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta
cidade de Évora, a secretaria da Câmara Municipal do respectivo
concelho, achando-se presentes os Senhores: Artur de Barbosa, 1.º oficial
servindo de Chefe da Secretaria, Juiz das Execuções Fiscais Adminis-
trativas da Câmara Municipal do concelho de Évora e presidente da

respektiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes
componentes da mesma: Hilario Perinai Martins dos Reis, Tesoureiro da
referida Câmara; José Augusto Lopes, Fiscal dos impostos; comigo José de
Souza Soares Bandeira, Escrivão das Execuções Fiscaes Administrativas,
servindo de secretário, foi pelo presidente esclarecido o fim da reunião apre-
sentando neste acto uma relação modelo seis do Código das Execuções
Fiscaes, devidamente organizada e das quaes constam os rendimentos a
julgar em falhas, por estar nelas constatada a insolvença dos respectivos
devedores á Câmara Municipal na importância de mil e trinta e três
escudos, relativamente a trinta e três devedores com setenta e sete credores de
relações assim discriminadas: duas de Imposto de Prestação de Traba-
lho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na importância de
trinta e sete escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecen-
tos e cinquenta e três na importância de onze escudos; quatro do mesmo
rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro na importância
de cinquenta e quatro escudos; oito do mesmo rendimento do ano de mil
novecentos e cinquenta e cinco na importância de noventa e oito escudos;
nove do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e seis
na importância de cento e nove escudos; dez do mesmo rendimento do ano
de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de cento e vinte es-
cudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e
oito na importância de vinte e dois escudos; treze do mesmo rendimento
do ano de mil novecentos e cinquenta e nove na importância de trinta e
treze escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e ~~cin-~~
quenta e sessenta na importância de onze escudos; treze do mesmo rendimen-
to do ano de mil novecentos e sessenta e um na importância de trinta
e três escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e
sessenta e dois na importância de vinte e dois escudos; sete do mes-
mo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e três na importan-
cia de cento e trinta e três escudos; dezassete do mesmo rendimento do
ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de trinta e
trinta e quatro escudos; uma de Imposto de Comércio e Industria
do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de dez e
seis escudos. Esta relação foi devidamente examinada, bem como os
respektivos processos executivos pela referida Comissão que por unanimidade,

acordou que as dividas delas egstantes fossem julgadas em falhas, ficando
porém ressaltados os direitos da Fazenda Municipal, para que dentro do
prazo da prescriçãõ, este Município, poder haver as mesmas dividas por
quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsaveis adquirirem. E
nãõ havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessãõ por
encerrada, lavrando-se a presente actã que por todos vai ser assinada
depois de lida em nõg allã por mim Josè de Sousa Soares Paudeira,
Escrivãõ das Execuções Fiscaes Administrativas, servindo de secretario,
que escrevi e tambem assino.

A Comissãõ

Antônio Carlos

Luiz Antônio Pereira Martins de S.

José Augusto Lopes

José de Sousa Soares Paudeira